



15183024

08084.004436/2021-30



NOTA TÉCNICA № 100/2021/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Processo n. 08084.004436/2021-30

Fornecedor: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Produto envolvido: veículos de todas as versões dos modelos Peugeot 208, fabricados

entre 13/10/2020 até 7/1/2021, chassis MG510819 até MG704358.

Risco ao consumidor: verificou-se a possibilidade de ocorrer a ruptura do eixo traseiro da suspensão e, consequentemente, em situações esporádicas, a perda de controle do veículo.

Implicações do risco: Tal fato pode ocasionar danos físicos e/ou materiais aos ocupantes do veículo e a terceiros, e, em casos extremos, risco de morte dos ocupantes.

N. de produtos afetados: 349 (trezentos e quarenta e nove) veículos.

Representante legal: Marcio Leoneti Andrade Leone

Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**providências a serem adotadas"** (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

N

01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		Х	
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3º, caput)?		х	
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3º, caput)?		х	
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. 1)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações; g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.		×	h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.
05) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3º, § 1º, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto.		x	
06) Há descrição pormenorizada do defeito, acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3º, § 1º, inc. III)?		x	
07) Há descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3º, § 1º, inc. IV)?		х	
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3º, § 1º, inc. V)?		х	Informar se existem veículos em estoque.
09) Foi informada a distribuição geográfica dos produtos e serviços sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por estado da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados ou para os quais os serviços tenham sido prestados (art. 3º, § 1º, inc. VI)?		x	Informar para quais os países os produtos foram exportados.
10) Foram informadas as providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco (art. 3º, § 1º, inc. VII)?		x	
11) Há descrição dos acidentes relacionados ao defeito do produto ou serviço, quando cabível, com as seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. VIII):	Х		

Apresentar

o plano de contingência e

Χ

23) Foi apresentado plano de

contingência e estimativa de prazo para

adequação completa de todos os produtos ou serviços afetados (art. 5º, inc. V)?				estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos afetados (art. 5º, inc. V)				
24) Há emprego de indutores comportamentais em conformidade com as diretrizes da OCDE (art. 5º, parágrafo único)?	x							
SOBRE O AVISO DE RISCO								
25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6º, caput)?		х						
26) Há informações claras e precisas sobre o produto ou serviço afetado e sobre o componente defeituoso, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial: a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6º, § 1º, inc. I)?		x						
27) Foi informada da data do início do atendimento (art. 6º, § 1º, inc. II)?		х						
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6º, § 1º, inc. III)		x						
29) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6º, § 1º, inc. V)?		x						
30) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6º, § 1º, inc. V)?		x						
31) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6º, § 1º, inc. VI)?		x						
32) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6º, § 1º, inc. VII)?		х						
33) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento?		x						
CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE PONTOS QUE NÃO CONSTAM DOS ITENS ACIMA								
				Embora não seja obrigatória, s.m.j., recomenda-se a adoção da plataforma consumidor.gov.br como canal de comunicação com o consumidor. Tendo em vista que, no presente momento, já se encontra disponível a				

23/09/21, 15:51	https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=570f0dcca3&	attid=0.2&permmsgid=	=
23/09/21, 15:51	https://mail-attachment.googleuser.content.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=5/0f0dcca3&	sattid=0.2&permmsgid= solução tecnológica do DENATRAN, recomenda-se que seja avaliada a sua adoção caso já não tenha sido adotada pelo fornecedor, ressalvadas outras possibilidades de contato direto com os proprietários (v.g., mensagens veiculadas em aplicações desenvolvidas	
		pelo próprio fabricante).	

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO

Coordenadora de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

ALINE ROBERTA VELOSO RANGEL

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, substituta



Documento assinado eletronicamente por **Aline Roberta Veloso Rangel**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 12/09/2021, às 16:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde, em 17/09/2021, às 08:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **15183024** e o código CRC **46AFD01D**

QRCode O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.004436/2021-30

SEI nº 15183024